

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

W<u>LEI № 070/79</u>

Institui a Semana de Artes de São Mateus e dá ou tras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Es pírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal' de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### LEI:

Artº lº - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a Semana de Artes de São Mateus , que deverá ter lugar¹ no mês de Setembro ou Outubro de cada ano, com o objetivo de valorizar o homem da região, consoante suas manifestações culturais; mo bilizar a opinião pública; estimular a participação dos artistas ¹ locais; preservar os valores paisagísticos, históricos e artesanais e dar continuidade ao evento sem permitir que sejam modificadas as suas potencialidades e sobretudo que sejam assimiladas por toda a população.

\$ 1º - Para realização do que trata o " caput " deste artigo, poderá o Executivo Municipal celebrar convênios com Orgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.

 $\S$  2º - No corrente exercício, o movimento educación nal cultural denominar-se-á " VI SEMANA DE ARTES DE SÃO MATEUS ", recebendo numeração sucessiva nos anos vindouros.

 $\S$  3º - A Semana de Artes de São Mateus, deverá ter como símbolo, motivos sócio-econômico-cultural, que representem o Município, instituido, anualmente por Decreto.

Artº 2º - As despesas oriundas da presente Lei se rão classificadas em dotação própria do Orçamento vigente, podendo se necessário, através de Decreto, ser aberto o competente crédito a dicional.





#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Lei nº 070/79 de 11.10.79...

Art $^{\circ}$  3 $^{\circ}$  - Fica desde já, o Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamentos vindouros, dotação específica para a realização da Semana de Artes de São Mateus.

Art $^{\underline{o}}$   $^{\underline{h}\underline{o}}$  - Anualmente, o Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando a realização do movimento, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposiçõem em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos setenta e nove.

> MAMANGELLECK Halter Nungs Loureiro

Prefeito Municipal

Registrado e oublicado na secretaria desta Prefeitu-

ra na data supra.

Secretário Municipal